

LEI Nº 121

Dispõe sobre as desapropriações de imóveis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fóra dele, as casas sitas nesta Cidade, pertencentes a ROMEU MORAES, dividindo-se ao Norte e a Oeste com terrenos de propriedade de Herds de Jayme Maciel Testano; ao Sul com terrenos dos Correios e Telégrafos; e a Leste com terrenos do Município; e a Herdeiros de JOSÉ BRAHIM, limitando-se ao Norte com a Rua Barão dos Aymorés; ao Sul com a Rua Dr. Moscoso; a Leste com terrenos e prédio de propriedade da Prefeitura e a Oeste com prédio do antigo Grémio.

Artº 2º - Os terrenos provenientes das desapropriações de Romeu Moraes destinam-se a futuro alargamento de logradouros públicos e os de Hers. de José Brahim a ser doados para construção do "Forum" desta Cidade.

Artº 3º - Fica declarada e decretada a urgência de desapropriação a que se refere o artº 1º desta Lei.

Artº 4º - As despesas a se verificarem com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria, ficando o Snr Prefeito autorizado a suplementá-la na proporção de suas necessidades.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sála das sessões do Governo Municipal, em
12 de Agosto de 1.950.

Sebastião de Moraes
Luiz Carlos de Moraes
Fidelino Teixeira de Moraes
Lauro Gonçalves Rodrigues
João dos Santos Rebelo
Leandro Rodrigues Rebelo
Amílrio Alves de Almeida
José Amílrio de Almeida